

Publicação - OK
SICOP - OK
vigência - OK

Net - term = Sub Nº: 0062



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 047/2014

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FNDE, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação- MEC, criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco “F”, neste ato representado por seu Presidente, **DR. ROMEU WELITON CAPUTO**, doravante denominada simplesmente FNDE; e o **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, com sede Belo Horizonte/MG, Av. Álvares Cabral, 1690, CEP 30170-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado por seu Procurador Geral de Justiça, **DR. CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT**, doravante denominado simplesmente MPMG, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente Termo é a cooperação técnica entre os Partícipes visando a fiscalização da execução dos programas e projetos educacionais de competência do Ministério da Educação, que são executados pelo FNDE no Estado de Minas Gerais, por meio de convênios, ajustes, acordos, contratos e instrumentos congêneres, bem como mediante transferências de recursos financeiros autorizados por lei, com órgão ou entidade estadual, municipal ou não governamental.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Pretensões dos Partícipes

2.1 - Do FNDE:

a) repassar denúncia, reclamação, representação, queixa ou qualquer outra forma de notícia ao MPMG que julgar necessária à cooperação técnica desse órgão ministerial, na fiscalização quanto a falta de prestação de contas ou má gestão dos recursos públicos



repassados pelo FNDE, para execução de programas ou projetos educacionais ao órgão/entidade estadual, municipal ou não governamental no Estado de Minas Gerais;

b) encaminhar ao MPMG informações sobre os convênios, ajustes, acordos, contratos e instrumentos congêneres, bem como das transferências de recursos financeiros autorizados por lei, para execução dos programas e projetos educacionais, tais como: objeto do programa/projeto; nome do órgão ou entidade que recebeu os recursos; signatário do instrumento ou responsável; valores repassados; data do repasse; e período de execução do objeto;

c) instaurar a competente tomada de contas especial, bem como adotar as demais providências cabíveis, em razão das informações oriundas do MPMG;

d) prestar assistência técnica ao MPMG, sempre que necessário e solicitado, na execução das obrigações decorrentes do presente Termo de Cooperação;

e) prestar outras informações solicitadas pelo MPMG necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento.

2.2.- Do MPMG:

a) realizar a apuração dos fatos comunicados pelo FNDE;

b) encaminhar ao FNDE os fatos apurados, informando quanto a sua veracidade, e se for o caso, identificar quem lhes deu causa e quantificar os prejuízos causados;

c) encaminhar, ainda, ao FNDE o resultado de apuração própria realizada sobre a execução de programas ou projetos educacionais de sua competência, executados de forma descentralizada por órgão ou entidade estadual, municipal ou não governamental do Estado de Minas Gerais;

d) prestar outras informações solicitadas pelo FNDE necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

Pelo fato das atividades consignadas neste Termo como pretensões dos partícipes já integrarem as suas atribuições ordinárias, este Instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos mesmos, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.



CLÁUSULA QUINTA – Das Modificações e Adesões

Este termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de ambos os Partícipes, por meio de Termo Aditivo, com publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente Termo é de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Denúncia e da Rescisão

Os partícipes poderão denunciar este Termo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - Da Execução do Termo

Os partícipes indicarão os respectivos executores do presente Termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo cumprimento das cláusulas do presente Instrumento, além de dar ciência aos demais integrantes das instituições que representam, acerca de suas cláusulas e disposições.

CLÁUSULA NONA – Da Publicação

O presente Termo será publicado pelo FNDE no Diário Oficial da União e pelo MPMG no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos e para os fins da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim ajustado, os Partícipes celebram o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


3





Belo Horizonte/MG, 16 de maio de 2014.

FNDE:

ROMEU WELITON CAPUTO
Presidente

MPMG:

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT
Procurador-Geral de Justiça

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Aline Lúcia Cardozo
Analista do Ministério Público
MAMP 4053

Nome:
CPF:

Derivaldo Augusto de Toledo Paruchino
MAMP 4062